



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **LEI Nº 5.352**

**AUTORIZA A VENDA DE PRODUTOS CONFECCIONADOS NA OFICINA TERAPÊUTICA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS (CAPS-AD) DE MOGI MIRIM.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS (CAPS-AD) DE MOGI MIRIM**, localizado à Rua Paissandu, nº 785, Centro, autorizado a comercializar os produtos confeccionados em sua oficina terapêutica.

Art. 2º Os produtos confeccionados são aqueles produzidos pelos pacientes do **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS (CAPS-AD)**, que provêm de matéria-prima comprada com recursos próprios da Prefeitura de Mogi Mirim.

§ 1º Os produtos a serem comercializados deverão ter valores simbólicos, estabelecidos pelos Terapeutas Ocupacionais, levando-se em consideração o valor da matéria-prima utilizada em cada um dos produtos, acrescido de 10% a 20% referente a mão de obra.

§ 2º Os produtos serão vendidos diretamente ao consumidor, que poderá ser o próprio paciente, seus familiares, amigos e população em geral, podendo ser comercializados na própria sede do CAPS-AD, em feiras, bazares, exposições em praças públicas ou eventos oficiais realizados pela Prefeitura de Mogi Mirim, visando a divulgação do tratamento oferecido pela entidade objeto desta Lei.

Art. 3º Os valores arrecadados com a venda dos produtos serão revertidos para custeio de atividades terapêuticas de reinserção social e familiar, realizadas com os próprios usuários do CAPS-AD e, eventualmente, com a participação dos familiares.

Parágrafo único. Entende-se por reinserção social e familiar para fins do que trata esta Lei o pagamento de ingresso para sessão de cinema e teatro, locação de transporte para passeios dentro e fora do Município de Mogi Mirim, encontros de CAPS regionais, aquisição de produtos de higiene pessoal ou outros que o Terapeuta Ocupacional e equipe entenderem necessários para a terapêutica do paciente.

Art. 4º Fica vedado o repasse de percentual financeiro diretamente em dinheiro ao paciente ou familiar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º Toda movimentação financeira deverá ser registrada em Livro Ata, ou outro sistema que o substitua, para controle da receita e das despesas, devendo estas serem comprovadas através de notas fiscais e participadas publicamente aos usuários dos servidos do CAPS mensalmente.

Parágrafo único. Os valores arrecadados na venda dos produtos comercializados serão gerenciados por uma Comissão composta pelo Coordenador do Serviço, dois Terapeutas Ocupacionais, um paciente indicado pelos usuários do serviço e um familiar.

Art. 6º A entidade deverá submeter-se à prestação de contas semestral ou anual junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura de Mogi Mirim, com prévia análise do Departamento de Saúde.

Art. 7º A fiscalização sobre a autorização dada para a comercialização dos produtos confeccionados pelos pacientes do CAPS-AD ficará a cargo do Departamento de Saúde, que deverá denunciar quaisquer irregularidades ou descumprimento dos ditames desta Lei.

Art. 8º A confecção de trabalhos/produtos pelos pacientes inscritos no CAPS-AD de Mogi Mirim que participam das Oficinas Terapêuticas não gera vínculo empregatício com a entidade, nem tampouco sujeita o paciente ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 9º A não aplicação dos ditames desta Lei por parte do CAPS-AD resultará na revogação pura e simples do presente ato, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria vinculada ao Departamento de Saúde, suplementada se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de março de 2013.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal


Gabinete do Prefeito

A(O) Rein. 5352

FOI PUBLICADA(O) em 10/03/13

NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL O Impacto)

Projeto de Lei nº 08/13  
Autoria: Poder Executivo Municipal

  
**REGINA CELI BIGHETI**  
Assessora Téc. em Legislação  
Gabinete do Prefeito